

MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS

Estudo Técnico Preliminar 144/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65326011556202561

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21), para a prestação de serviços postais de competência exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme o art. 9º da Lei nº 6.538/1978 e Parecer AGU nº 00002/2025.

2.2. A necessidade da contratação visa atender à demanda contínua da Unidade quanto ao envio de correspondências oficiais, como notificações, ofícios e intimações, cujo envio físico exige o uso dos serviços postais universais exclusivos da ECT.

2.3. Os serviços possuem caráter continuado, pois são necessários de forma recorrente ao longo do exercício, com vistas a garantir a comunicação formal entre a Administração e entes externos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	1º Ten Luiz Fellipe Oliveira FRANÇA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. No Brasil, atualmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio legal sobre a prestação de serviços postais universais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 6.538/1978, situação que se aplica ao Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, unidade integrante da Administração Pública Federal.

4.2. Independentemente da solução adotada para a operacionalização dos envios, os serviços postais contratados deverão atender aos requisitos mínimos indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e institucionais da Unidade.

4.3. Os serviços postais a serem contratados devem obedecer às especificações descritas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo firmado junto à ECT, garantindo segurança jurídica, rastreabilidade e validade dos atos administrativos que dependam de comunicação formal por correspondência.

4.4. A contratação requer que a empresa prestadora adote práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, promovido pela AGU.

4.5. Não há necessidade de capacitação técnica específica ou credenciamento de militares para a execução dos serviços, uma vez que se trata de serviços postais padronizados e de baixo grau de complexidade.

4.6. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no processo, no contrato e no termo de referência, assumindo exclusivamente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo:

- Executar os serviços postais nos prazos, condições e padrões estabelecidos;
- Apresentar Nota Fiscal correspondente a cada prestação de serviço realizada;
- Disponibilizar ferramentas eletrônicas de rastreamento e controle de envio;
- Possibilitar acesso a relatórios e comprovantes de entrega (quando aplicável);

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- Indicar preposto para representação durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o presente processo, há inviabilidade de competição, sendo impossível o levantamento de mercado junto a outros prestadores do serviço, por tratar-se de serviços postais executados sob regime de monopólio legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 6.538/1978, regulamentada pelo Decreto nº 83.587/1979. Assim, a prestação de serviços como cartas simples, registradas, encomendas e malotes está restrita à ECT, não havendo alternativa comercial legalmente autorizada para a execução do objeto demandado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo abrange a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços postais universais do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, os quais devem ser obrigatoriamente executados pela ECT, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 6.538/1978, regulamentada pelo Decreto nº 83.587/1979, que estabelece o regime de exclusividade para esses serviços.

6.2 A empresa contratada, para fins de habilitação e contratação, deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e possuir, no mínimo:

- Estrutura de atendimento institucional e operacional para a execução dos serviços;
- Capacidade de realizar postagens simples, registradas, com aviso de recebimento, malotes e encomendas expressas em todo o território nacional;
- Sistema informatizado para geração de códigos de rastreamento, controle de postagens e emissão de etiquetas;
- Emissão de nota fiscal/fatura por competência, com detalhamento dos serviços executados, por UG e tipo de postagem;
- Ferramenta de acompanhamento e rastreamento dos objetos postais, com possibilidade de comprovação eletrônica de entrega;
- Atendimento local às demandas da UG, com ponto de coleta na cidade de Dourados/MS.

6.3 Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e jurídica, a solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, como pretensão aquisitiva a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na contratação do item por meio da modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos dos serviços postais a serem contratados seguirão a demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) do exercício anterior, integrante do Plano de Contratações Anual (PCA) aprovado pela Administração, observando-se a manutenção das atividades administrativas, operacionais e logísticas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

7.2 O DFD consolidado apresenta a previsão de serviços postais a serem utilizados, incluindo cartas simples, cartas com AR, malotes, SEDEX, PAC, entre outros. As quantidades foram projetadas com base nos dados históricos e no planejamento estratégico da Unidade, visando à adequada estimativa do dimensionamento contratual para o exercício atual, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços essenciais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.083,24

8.1 A estimativa de valor global da contratação anual dos serviços postais, executados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), é de aproximadamente R\$ 13.083,24 (treze mil e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 102/2024, anexo ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade .

8.2 Não há valor mensal fixo estimado, pois os valores a serem pagos à contratada variam conforme o consumo dos serviços ao longo do exercício, a depender da demanda efetiva de postagens, remessas e entregas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação não será parcelada, uma vez que envolve um único item, qual seja, a prestação de serviços postais em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme disposto no art. 6º da Lei nº 6.538/78 e no art. 2º do Decreto nº 83.587 /79.

9.2 Contudo, os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda efetiva do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, mediante medição dos serviços executados, nos termos definidos em contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada contempla, em seu Plano de Gestão 2022 a 2025, o Objetivo Estratégico OE 03 – "Aperfeiçoar a eficiência administrativa da Brigada". Este objetivo está diretamente relacionado à melhoria contínua dos processos internos, à otimização da gestão de recursos e à racionalização dos meios utilizados nas atividades administrativas da Unidade.

11.2 A contratação dos serviços postais, em regime de exclusividade com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visa garantir a continuidade e eficiência no envio de correspondências oficiais e documentos administrativos, indispensáveis à operação logística e à comunicação institucional da OM, estando, portanto, alinhada ao OE 03 e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Através da prestação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a Administração assegura a continuidade e a regularidade das comunicações oficiais, administrativas e logísticas da Unidade, garantindo eficiência nos processos internos e atendimento tempestivo às demandas operacionais do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

12.2 A contratação direta junto à ECT assegura atendimento em âmbito nacional com infraestrutura própria, cobertura postal irrestrita e expertise comprovada, além de obedecer às disposições legais de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme a jurisprudência consolidada e a natureza de prestador exclusivo do serviço postal universal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Instrução processual para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), formalização do instrumento contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho, com posterior encaminhamento para assinatura pelas partes envolvidas.

13.2 Após o início da vigência contratual, os serviços prestados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelos fiscais de contrato designados pela Organização Militar, os quais deverão registrar todas as ocorrências, conformidades e eventuais inconsistências em documento próprio, garantindo o efetivo controle da execução contratual, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A ECT deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, voltada para a redução de consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos recicláveis e/ou reciclados (arts. 5º e 11 da Lei 14.133 de 2021).

14.3 Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14.4 Os serviços devem obedecer a incidência de normais especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex: registro no Cadastro Técnico Federal – CTF), conforme arts. 66 e 67 da Lei 14.133 de 2021.

14.5 Cumprir o previsto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis/AGU.

14.6 Na escolha de produtos, nos termos do inciso CI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, mais duráveis, que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde, e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços postais por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é plenamente viável, tanto sob o aspecto técnico quanto sob os aspectos econômico, operacional e legal, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços essenciais do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FELLIPE OLIVEIRA FRANCA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 12:54:42.